

Lei nº 267 de 11 de Abril de 1958

"Estabelece prazo para início de construção para Indústrias beneficiadas pela lei nº 93, de 12 de Agosto de 1957."

a câmara municipal de Bugiânia, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1.º - Fica estabelecido o prazo máximo de seis (6) meses para os seguintes de lotes Industriais gratuitos no Plano Diretor da cidade, iniciarem a construção dos mesmos.

a contar da data do requerimento respectivo, revertendo o lote doado para a Prefeitura, sem direito de indenização a favor dos beneficiados no caso de não satisfazerem as exigências deste artigo.

art. 2º - Para os requerimentos concedendo lotes industriais gratuitos, favoravelmente despatchados pelo Sr. Prefeito Municipal contar-se-á o prazo de seis meses, na data da promulgação da presente lei.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Elíptico de Paiva da Câmara Muni.
Cipri. de Luziania, em 11 de abril de 1958.